

CASO 3 - GRUPO 05 e 06

PROBLEMA

Em chamada ação prospectiva, a polícia militar de Palmeiral, sem produzir nenhuma investigação prévia, solicitou ao juízo competente a interceptação de comunicação telefônica de uma suposta organização criminosa, ao argumento de que membros da orcrim, envolvidos com roubo, sequestro, transporte ilegal de cargas, tráfico de entorpecentes e lavagem de dinheiro, viajaram à referenciada cidade para adquirir substância entorpecente.

Houve deferimento judicial da medida, sem prévio conhecimento de membro do Parquet.

Mévio, integrante desse tal grupo criminoso, acabou sendo preso pela P-2, às margens do Rio Manaué, em Palmeiral, na posse de 8 quilos de pasta base de cocaína.

No momento ele estava só, contudo, havia indicativo de que teria ido para a Palmeiral com outros dois comparsas e contava, ainda, com o apoio de outros dois elementos do grupo que estavam sediados na cidade fronteiriça, tudo com o escopo de levantar dinheiro para o desenvolvimento de ações criminosas pela Orgrim.

Preso em flagrante, Mévio propôs à Autoridade Policial entregar os seus comparsas que estavam na cidade, em troca do perdão e ou redução de sua pena, afirmando que ligaria para os companheiros, conversaria com cada um deles sobre as ações criminosas relativas ao tráfico de entorpecente e, assim, deixaria evidente o envolvimento deles no crime de tráfico e na orcrim.

O Delegado aceitou a proposta de Mévio e lhe ofertou o perdão judicial, autorizando-o, em seguida, a fazer a ligação telefônica. Não houve redução a termo desse acordo e ele também não foi submetido à apreciação judicial. Apesar disso, em prosseguimento, Mévio, usando seu próprio aparelho celular, gravou as conversas com os dois comparsas que residiam em Palmeiral, ocasião em que eles deixaram subentendida a ligação deles com o tráfico de entorpecentes, especificamente quanto a aquisição dos 8 quilos de pasta base que foram apreendidos em poder de Mévio.

Curiosamente, durante a conversa com Tício, um dos parceiros, Mévio gravou informações sobre o sequestro de Maria Aparecida, jovem de 17 anos, desaparecida a mais de um mês, feito realizado por membros da organização criminosa, havendo menção sobre o envolvimento de um Senador da República neste caso.

Não houve deslocamento da competência, apesar da menção do nome de um senador, prosseguindo-se o feito na Comarca de Palmeiral.

Após regular pedido de prisão preventiva, houve expedição de ordem de prisão judicial contra os parceiros de Mévio que residiam em Palmeiral, sendo certo que Tício foi também encaminhado ao presídio local.

Com o aval judicial, foi autorizada gravação ambiental no espaço prisional e, com isso, mais informações sobre o sequestro foram levantadas, inclusive o local do cativeiro. Vale ressaltar que outras conversas de cunho particular também foram gravadas, uma delas dando conta da infidelidade conjugal do Senador (fato que acabou vazando para a imprensa), além de outras conversas que foram gravadas, envolvendo presos que não eram alvo da investigação.

O processo prosseguiu em Palmeiral e o Delegado, sem se preocupar em produzir nenhuma outra prova, a não ser a gravação das conversas telefônicas de Mévio e seu comparsa Tício, bem como os termos colhidos de cada um deles em interrogatório judicial, findou relatório e encaminhou o IPL ao Ministério Público local.

Importante observar que, ante a pressa para formalização do acordo, o processo de Mévio correu em separado ao de Tício.

Houve condenação de Mévio, entretanto, a despeito do acordo firmado pelo Delegado de Polícia, o juízo optou pela redução do montante de pena aplicada em 2/3, afastando a possibilidade de perdão judicial.

Quanto a Tício, em juízo, negou envolvimento no crime e disse que só fora delatado por Mévio por perseguição, por conta de entreveros anteriores, assentando, ainda, que Mévio fez o que fez simplesmente para ter o perdão judicial ou a redução da pena.

Houve condenação em primeiro grau contra Tício, contudo, em recurso no 2º grau, entendeu-se ilegal a prova obtida pela gravação, afirmindo-se, em suma, que não houve autorização judicial para tanto.

Ao final, Tício foi absolvido das acusações de tráfico de entorpecentes e, consequentemente, de envolvimento em organização criminosa, em face da ilicitude da prova.

As conversas ambientais que continham informações sobre o envolvimento da quadrilha com o sequestro, por conta do apontado víncio na gravação inicial, foi também considerada prova ilegal.

QUESTIONAMENTOS:

1. Há diferença entre escuta telefônica, gravação telefônica ou interceptação telefônica? Esclareça e dê exemplos.
2. A Polícia Militar poderia ter feito o pedido de quebra de sigilo telefônico? Esclareça
3. Pode a quebra de sigilo ser medida prospectiva (inicial)?
4. O Ministério Público necessita ser ouvido sobre a quebra do sigilo?
5. O que Mévio fez na Delegacia foi um “acordo de delação premiada” perante a autoridade policial? Há validade nessa medida? Da forma como foi feita, sem intervenção ou conhecimento do juízo, é válida?
6. Há gravação da conversa feita por Mévio com seus dois comparsas, sem o conhecimento deles sobre essa gravação, é prova lícita?
7. Há condenação lastreada apenas na gravação telefônica, nos interrogatórios produzidos no Inquérito Policial e na delação de Mévio, deve prosperar ou agiu certo o Tribunal ao prover o recurso da defesa e absolver Tício.
8. Tício ou os outros indiciados poderiam impugnar a “delação” de Mévio?
9. Com a absolvição de Tício, como fica o acordo de delação? Mantem-se a redução da pena de Mévio?

10. Tratando-se do chamado encontro fortuito de prova, as informações colhidas sobre o apontado sequestro de Maria Aparecida poderiam ser validadas pelo juízo de Palmeiral?
11. O fato de um Senador da República ter sido apontado como um dos membros da Orcrim não implicaria em deslocamento da competência para o STF?
12. As investigações sobre o sequestro de Maria Aparecida, dada a relevância do caso e a necessidade de medidas urgentes, poderiam prosseguir com o Delegado de Palmeiral e sob jurisdição do Juízo de 1º Grau? Quais as providências deveriam ser adotadas.
13. Qual o tratamento jurídico a ser dado às gravações ambientais sobre a tal infidelidade conjugal do senador e das demais conversas de presos que foram gravadas e não eram alvo direto das investigações?
14. O vazamento da conversa sobre infidelidade conjugal do senador representa algum ilícito? O que deve ser feito nesse caso?

INSTRUÇÕES PARA O TRABALHO

Você tem 14 questionamentos a respeito do texto proposto.

O grupo 05 deverá se ocupar dos 7 primeiros questionamentos e para respondê-los deverá produzir, em relação a eles argumentos e fundamentos, com base na lei, doutrina ou jurisprudência.

O grupo 06 deverá se ocupar dos 7 últimos questionamentos e para respondê-los deverá produzir, em relação a eles argumentos e fundamentos, com base na lei, doutrina ou jurisprudência.

Caso 3

Questionamentos de 8 a 14

Participantes

Cláudia Mara da Silva Faleiros Fernandes

Dalton Miranda Costa

Juliano Heber Domingues

Francisco Borges Ferreira Neto

Ivo Scherer

Márcia Regina Gomes Serafim

Roberto dos Santos da Silva

Questionamento 8 - Tício ou outros indiciados poderiam impugnar a “delação” de Mévio?

- Independente da validade da delação, não pode impugnar conforme o entendimento dos HC. 127483 do STF.
- Não há que se falar em impugnação por terceiros oposta à delação, nas palavras da Min. Nancy Andrighi, não é o acordo de colaboração ou sua homologação que afetam a situação jurídica de terceiros, mas sim as informações nele contidas, cujo exame sequer é realizado pelo juiz no momento da homologação. STJ (sigilo)
- UNANIMIDADE.

Q9 – Com a absolvição de Tício, como fica o acordo de delação? Mantem-se a redução da pena de Mévio?

- O diploma legal que introduziu no mundo jurídico a figura da delação/collaboração premiada, definiu o instituto como meio de produção de prova e não como prova propriamente dita, desta forma não há vinculação de fato da corroboração dos fatos apontados pelo delator e o resultado da ação penal, a delação cumpriu os requisitos objetivos e formalidades legais.
- UNANIMIDADE

Q10 – Tratando-se do chamado encontro fortuito de prova, as informações colhidas sobre o apontado sequestro de Maria Aparecida poderiam ser validadas pelo juízo de Palmeiral?

- Sim, pois não houve interceptação telefônica em sentido estrito (STJ HC 161.053/SP Jorge Muse), mas sim escuta telefônica não regulamentada pela lei 9.296/96, razão pela qual não dependia de ordem judicial.
- UNANIMIDADE

Q11 – O fato de um Senador da Republica ter sido apontado como um dos membros da ORCRIM não implicaria em deslocamento da competência para o STF?

- O entendimento mais moderno do STF, em julgamento ainda não concluído pelo plenário e desta forma sem repercussão geral, afirma que somente se aplica a art. 102, I, b, da CF, nos casos em que haja relação com a atividade parlamentar. No caso como ainda não há investigação no sentido da conexão com a atividade parlamentar deverá ser remetido ao STF.
- UNANIMIDADE

Q12 – As investigações sobre o sequestro de Maria Aparecida, dada a relevância do caso e a necessidade de medidas urgentes, poderiam prosseguir com o Delegado de Palmeiral e sob a jurisdição do Juízo de 1º Grau? Quais as providências deveriam ser adotadas.

- O juízo de 1º Grau deverá declinar a competência, encaminhando-se os autos ao juízo competente, que no caso em análise é o STF.
- UNANIMIDADE

Q13 – Qual o tratamento jurídico a ser dado às gravações ambientais sobre a tal infidelidade conjugal do senador e das demais conversas de presos que foram gravadas e não eram alvo direto das investigações?

- Quanto à infidelidade conjugal do senador as provas devem ser desentranhadas e determinar a destruição, pois, não constituem crime.
- Quanto às conversas de presos: se constituírem crimes, devem serem instaurados os respectivos inquéritos para apuração, em decorrência do encontro fortuito de provas. Caso não haja indícios de crime, devem ser desentranhadas e determinadas a destruição.
- UNANIMIDADE

Q14 – O vazamento da conversa sobre infidelidade conjugal do senador representa algum ilícito?

- Caso seja comprovada a autoria do vazamento por servidor público em razão do cargo, determinar a instauração de inquérito de crime violação de sigilo funciona, art. 325 do CP.
- UNANIMIDADE